



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI N° 4.055/2022

Dispõe sobre a criação do “Dia Estadual do Motorista por Aplicativo” e dá outras providências. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. GALEGO SOUZA

RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R N° 515 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 4.055/2022** o qual “Dispõe sobre a criação do ‘Dia Estadual do Motorista por Aplicativo’ e dá outras providências.”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise institui o “Dia do Motorista por Aplicativo”, a ser comemorado no dia 25 de julho, como forma de homenagear essa categoria de trabalhadores, que auxilia na mobilidade urbana e que se dedica a prestar um serviço de grande relevância para a sociedade.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário oficial do Estado não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Veja-se, pois:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 4.055/2022.

É o voto.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina, **por unanimidade**, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 4.055/2022.

É o parecer.

Sala Virtual, 07 de dezembro de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. Branco Mendes
MEMBRO